

ATA Nº 022/2016

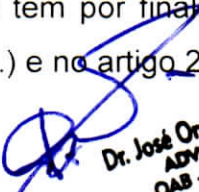
ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO LAR DR. FRANZ WEISS



ATA EM CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA AGORA COM SUA ATUAL DIRETORIA PARA DELIBERAREM QUANTO A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SEGUNDO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES CIVIL DO LAR DOUTOR FRANZ WEISS - GESTÃO 2015/2017 - CNPJ. Nº 03.8838.120/0001-50 -

Aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 20:30 (vinte e horas e trinta horas), nesta cidade e comarca de Itaporanga, Estado de São Paulo, nas instalações do LAR DOUTOR FRANZ WEISS, atendendo ao **Edital de Convocação datado de dia 24 de novembro de 2016**, publicado em Jornal de Circulação desta cidade e afixado na sede social, na Rua Rafael Vita, nº 385, Centro, CEP 18.480-000, dando continuidade na deliberação da referida Assembléia Geral Extraordinária **mantiveram-se reunidos os associados**, com presenças devidamente registrada em livro próprio e lista de presença da presente ata, nos termos do Estatuto em vigor, **para deliberarem agora quanto a ALTERAÇÃO DO ESTATUTO segundo marco regulatório das organizações civil - (ADEQUAR O ESTATUTO AS NOVAS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014)**, através de sua nova **Diretoria**, tendo em vista que nenhum impedimento há uma vez que trata-se de Assembléia Especifica e para atender caso de extrema urgência em benefício do Lar. Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Presidente **JOÃO MARCUS DA SILVA CABRAL**, conforme dispositivo estatutário e a Senhora **EDILAINE ELISE FERREIRA ROTELLI LEME**, Secretária do Lar, a quem coube a tarefa de lavrar e registrar a presente. Após constatar que foi mantido o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Presidente declarou mantida e instalada a Assembléia Geral, agradecendo a presença de todos. **ABERTOS OS TRABALHOS** o Senhor Presidente dando continuidade à ordem do dia, explicou e deliberou para análise da proposta de **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO do LAR DR. FRANZ WEISS**, que tem por finalidade acrescentar no artigo 33º (caso de dissolução ou extinção) e no artigo 24º - Compete ao Tesoureiro - acrescentar

Oficial do Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itaporanga - SP.

Tiago Francisco Gomes
(escrevente/substituto)
RG nº 34.233.558-3-SSP/SP
CPF nº 205.277.368-89


Dr. José Orandir Ribeiro
ADVOGADO
OAB - SP 85.593

9

novo inciso ao mesmo, conforme exigência da Lei Federal nº 13.019/2014, para atender **REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO** da referida Lei. **Os demais Artigos do referido Estatuto, não sofrerão alterações.** Em seguida, o Senhor Presidente, explicou ainda aos presentes que o motivo que **objetivou a alteração estatutária, foi para atender as orientações e exigências da Lei Federal 13.109/2014 e que o prazo legal para alteração do Estatuto se deve dar até o dia 30/12/2016.** Ressaltou, ainda, que o edital publicado e afixado em local de costume está **regular e de conformidade com seu Estatuto**, não havendo nenhum impedimento legal para a realização da continuidade desta Assembléia, agora por sua vez pela atual Diretoria. Esclareceu da correria de última hora e que ainda deve ser providenciado, **com a máxima urgência**, a nova documentação, para fins de Registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. A seguir o Senhor Presidente **COLOCOU** à ordem do dia em **discussão, aprovação e deliberação**, sendo a mesma **APROVADA POR UNANIMIDADE**, ou seja, as alterações e inclusões a serem feitas no Estatuto do Lar. Diante disso, o **Artigo 33º, do Capítulo – IV – DO PATRIMÔNIO do Estatuto do LAR FRANZ WEISS**, a partir desta data, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33º - Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica com sede e atividade preponderantemente no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, inexistindo a uma entidade pública e de acordo com o que prevê a Lei Federal nº 13.109, de 31 de julho de 2014, em seu artigo 33, capítulo III, - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015).


Dr. José Orandir Ribeiro
ADVOGADO
OAB - SP 85.593



Oficial do Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itaporanga - SP.

Triago Francisco Gomes
(escrevente/substituto)

RG nº 34.233.558-3-SSP/SP

CPF nº 8.205.277.368-89

E o Artigo 24º, do Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO, acrescenta o inciso VIII e passará a vigorar a partir desta data com a seguinte redação:

Art. 24º - Compete ao Tesoureiro:

VIII – A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

NADA MAIS havendo a ser tratado, o Senhor Presidente mais uma vez agradeceu a presença e colaboração de todos, dando por encerrada a Assembléia. Do que para constar, eu **EDILAINE ELISE FERREIRA ROTILLI LEME**, Secretária do Lar, lavrei e assinei a presente ata juntamente com o Sr. Presidente. Os demais presentes assinaram o livro e lista de presença.

---- **CÓPIA FIEL DO LIVRO DE ATA Nº 01 - FLS. 100** ----

Itaporanga, 12 de outubro de 2016.



JOÃO MARCUS DA SILVA CABRAL

Presidente



EDILAINE ELISE FERREIRA ROTELLI LEME

Secretária

Dr. José Orandir Ribeiro
ADVOGADO
OAB - SP 85.593

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DE ITAPORANGA / SP
Av. Santa Cruz, 59 - Centro - Itaporanga/SP - CEP 18480-000 - Fone: 11 9199551618 - E-mail: itaporanga@arpensp.org.br
Thiago Luiz da Silva - Oficial de Registro Civil Titular


Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de **JOÃO MARCUS DA SILVA CABRAL** e de **EDILAINE ELISE FERREIRA ROTELLI LEME**
Itaporanga, 28 de dezembro de 2016. Em test. da Verdade. Valor cobrado: 10,38

- **SÉRGIO BAUMGUERTNER JUNIOR** - Escrivão Substituto.
Válido somente com selo de Autenticidade.



Oficial do Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itaporanga - SP.

Tiago Francisco Gomes
(escrevente/substituto)
RG nº 34.233.558-3-SSP/SP
CPF nº 295.277.368-89



ESTATUTO DO "LAR DOUTOR FRANZ WEISS" DEVIDAMENTE ATUALIZADO E COM SUAS ALTERAÇÕES DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS.

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Lar Dr. Franz Weiss, constituído em 08 de maio de 2000, com a denominação "**LAR DR. FRANZ WEISS**", é pessoa jurídica (CNPJ nº **03.838.120/0001-50**) de direito privado, é uma **ENTIDADE (associação) SEM FINS LUCRATIVOS**, que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Rafael Vita, 385, Bairro Centro, CEP 18480-000, no município de **Itaporanga**, Estado de São Paulo e foro na mesma Cidade.

Art. 2º - O Lar Dr. Franz Weiss, tem por finalidade o acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. A Entidade, não deve distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

Parágrafo 1º - Grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco – irmãos, primos, etc, devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extrema) ou colocação em família substituta.

Parágrafo 2º - O serviço deverá ser organizado em consonância com princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Lar Dr. Franz Weiss, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes

Art. 4º - O Lar Dr. Franz Weiss, terá um regimento interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, o Lar Dr. Franz Weiss, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Poderá também o Lar Dr. Franz Weiss, criar unidades de prestação de serviços para execução de atividade visando à sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.




Dr. José Orandir Ribeiro
ADVOGADO
OAB - SP 85.593



CAPITULO II - DOS SÓCIOS:

Art. 6º - O quadro social do **Lar Dr. Franz Weiss**, compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 (dezoito) anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único: é ilimitado o numero de associados, distinguidos na categoria de contribuintes, que mensalmente contribui através de carnês, ajudando o Lar a pagar suas despesas.

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas Obrigações Sociais:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos.
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais.
- III - Participar de atos solenes ou comemorativos.
- IV - A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a titulo de demissão.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II - Acatar as determinações da Diretoria.
- III - Zelar pelo bom nome da Associação.
- IV - Realizar ativamente bens e serviços, e pagar as mensalidades.

Art. 9º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do **Lar Dr. Franz Weiss**.

Art. 10º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I - Causar dano moral ou material a Associação.
- II - Não comparecer as reuniões da Associação com regularidade.
- III - Servir-se da Associação para fins políticos, ou estranhos aos seus

objetivos.

Parágrafo Único: Da decisão do órgão que decreta a exclusão, caberá sempre recurso a Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 11º - O **Lar Dr. Franz Weiss**, será administrado por:

- I - Assembléia Geral.
- II - Diretoria.
- III - Conselho Fiscal

Art. 12º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Eleger os administradores.
- II - Destituir os administradores.
- III - Decidir sobre a dissolução da Associação.



Dr. José Orandir Ribeir.
ADVOGADO
OAB - SP 85.593



- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- V - Aprovar o Regimento Interno.
- VI - Aprovar as contas.
- VII - Alterar o Estatuto.

Art. 14º - Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, uma vez por ano:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria.
- II - Apreciar o relatório Anual da Diretoria.
- III - Discutir e aprovar as contas e o balanço, apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - Pela Diretoria.
- II - Pelo Conselho fiscal.
- III - Pelo requerimento de 1/5 (um quinto) de sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A Convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Associação, publicação na imprensa local, por circulares ou por outros meios conveniente, com antecedência mínima de 15 (quinze dias).

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qual qualquer numero de sócio.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoueiros.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não devendo haver mais 01 (uma) reeleição consecutiva.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu termino.

Art. 18º - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo.
- II - Elaborar e apresentar a Assembléia Geral, o relatório anual.
- III - Entrosar-se com Instituição Publicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- IV - Contratar e demitir funcionários.
- V - Autorizar despesas.

Art. 19º - A Diretoria reunir-se à trimestralmente.

Artº 20º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente.
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno.
- III - Presidir a Assembléia Geral.


Dr. José Orandir Ribeiro
ADVOGADO
OAB - SP 85.593





IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

V - Assinar com o tesoureiro cheques e documentos relativos a movimentação de dinheiro.

Art. 21º - Compete ao Vice Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes Atas.

II - Publicar todas as notícias das atividades de entidade.

III - Ter sob sua guarda os livros de Atas.

Art. 23º - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III - Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24º - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.

II - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente.

III - Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados.

IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral.

V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias.

VII - Manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da Associação.

VIII - **A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)(Ata de Alteração de Estatuto de 12/12/2016)**

Art. 25º - Compete ao segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26º - O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Dr. José Orandir Ribeiro
ADVOGADO
OAB - SP 85.593

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Entidade.
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro opinando a respeito.
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois (02) meses, ou extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28º - Não percebem seus diretores, conselheiros sócios Instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes seja atribuída pelos respectivos atos constituídos.

CAPITULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 29º - O patrimônio do **Lar Dr. Franz Weiss**, será de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 30º - O **Lar Dr. Franz Weiss**, aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

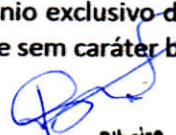
Parágrafo Único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 31º - O **Lar Dr. Franz Weiss**, não distribuirá resultados, advindos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 32º - O **Lar Dr. Franz Weiss**, aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 33º - Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica com sede e atividade preponderantemente no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – **CNAS**, inexistindo, a uma entidade pública **e de acordo, com o que prevê a Lei Federal nº 13.109, de 31 de julho de 2014, em seu artigo 33, capítulo III, - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015).** (Ata de Alteração do Estatuto de 12/12/2016).

Art. 34º - O **Lar Dr. Franz Weiss**, não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, família, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.


Dr. José Orandir Ribeiro
ADVOGADO
OAB - SP 85.593



CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - O Lar Dr. Franz Weiss, será dissolvido por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes um terço (1/3) dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 37º - O Exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38º - Os casos omissos no presente estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembléia Geral.


Presidente: 
JOÃO MARCUS DA SILVA CABRAL


1ª Secretária: 
EDILAINE ELISE FERREIRA ROTELLI LEME

 **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DE ITAPORANGA / SP**
Av. Santa Cruz, 59 - Centro - Itaporanga/SP - CEP: 18400-000 - Fone: (15) 3565-1618 - E-mail: itaporanga@arpensp.org.br
Thiago Luiz da Silva - Oficial de Registro Civil Titular

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) **JOÃO MARCUS DA SILVA CABRAL, EDILAINE ELISE FERREIRA ROTELLI LEME e do JOSÉ ORANDIR RIBEIRO.**
Itaporanga, 6 de janeiro de 2017. Em text. da Verdade.
Valor cobrado: 16,89



Dr. José Orandir Ribeiro
ADVOGADO
OAB - SP 85.593

MAICON MANTOVANI DIAS - Escrevente Autorizado
 **COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL**
124222
MAICON MANTOVANI DIAS
FIRMA
ESCREVENTE AUTORIZADO
0442AA0014545

 **COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL**
124222
MAICON MANTOVANI DIAS
FIRMA
ESCREVENTE AUTORIZADO
0442AA003261